



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 0088 /2026-AL**

Altera a Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025 (Código Amapaense da Mulher - CAM), para instituir o conceito de Economia do Cuidado e consolidar, como Política de Estado, a concessão de microcrédito subsidiado e o aval solidário para mulheres.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ decreta:**

**Art. 1º** O art. 166 da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 166. ....

IX - reconhecer e mitigar os impactos da Economia do Cuidado, compreendida como o trabalho não remunerado de manutenção do lar e assistência a crianças, idosos e enfermos, garantindo que esta sobrecarga histórica não seja um impeditivo para a emancipação financeira e o acesso ao crédito das mulheres amapaenses." (NR)

**Art. 2º** O art. 170 da Lei Estadual nº 3.311, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 170. ....

§ 1º As linhas de crédito específicas de que trata o caput, a serem operadas pela Agência de Fomento do Estado do Amapá (AFAP) ou instituições congêneres, constituem Política de Estado de caráter permanente, devendo garantir, prioritariamente, a mulheres chefes de famílias monoparentais, mulheres inseridas na Economia do Cuidado e vítimas de violência doméstica:

I - o acesso a taxas de juros subsidiadas, inclusive para aquelas que apresentem restrições financeiras nos órgãos de proteção ao crédito;

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5839/26

PROTOCOLO EM 26/05/26 HORÁRIO 14:15 H


Servidor responsável [Assinatura]  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

II - a disponibilização e o incentivo à metodologia do aval solidário (formação de grupos produtivos com garantia mútua), visando dispensar a exigência de avalistas tradicionais e de comprovação de renda formal.

§ 2º A liberação do crédito de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida ou acompanhada de qualificação técnica em gestão de negócios e educação financeira, a ser ofertada pelo Poder Público ou entidades parceiras." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, \_\_\_\_\_ de maio de 2026.



**ALLINY SERRÃO**  
Deputada Estadual  
União Brasil – UB



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,**

A verdadeira emancipação da mulher pressupõe a sua absoluta autonomia financeira. Contudo, o debate sobre o empreendedorismo feminino frequentemente ignora a sua maior barreira estrutural: a Economia do Cuidado. O trabalho invisível e não remunerado de cuidar da casa, dos filhos, dos doentes e dos idosos recai esmagadoramente sobre as mulheres, retirando-lhes o tempo, a energia e as condições materiais para a inserção formal no mercado de trabalho ou no empreendedorismo.

A presente proposição visa aperfeiçoar o Código Amapaense da Mulher (CAM) para reconhecer juridicamente a Economia do Cuidado (Art. 166, IX) e, sobretudo, para transformar o acesso ao microcrédito feminino numa autêntica e inegociável Política de Estado.

É imperativo reconhecer que o Governo do Estado, por meio da Agência de Fomento do Estado do Amapá (AFAP), já tem executado iniciativas meritórias, disponibilizando linhas de crédito específicas para o público feminino. Ocorre que tais ações, embora louváveis, são fundamentadas em resoluções internas e decretos do Executivo. Possuem, portanto, a natureza precária de "Programa de Governo", estando sujeitas a cortes orçamentários, descontinuidade ou extinção por mera conveniência administrativa de gestões futuras.

O objetivo precípua deste projeto é blindar essas conquistas financeiras. Ao positivar tais garantias no Código Amapaense da Mulher (Art. 170, §§ 1º e 2º), estamos protegendo as mulheres do Amapá de eventuais retrocessos. A concessão de crédito com juros subsidiados e a adoção do inovador "aval solidário" – metodologia em que um grupo produtivo se torna fiador de si mesmo, dispensando as exigências bancárias tradicionais e a consulta ao SPC/Serasa – deixam de ser uma concessão discricionária do governante de plantão e passam a ser um dever legal do Estado do Amapá.

Trata-se da consolidação definitiva de um escudo financeiro e de um vetor de desenvolvimento socioeconômico para as mulheres que mais precisam, motivo pelo qual submeto o presente projeto à análise rigorosa e à célere aprovação dos meus pares.

  
**Deputada Estadual ALLINY SERRÃO**  
União Brasil – UB